

DECRETO ESTADUAL Nº 27.667, DE 12 DE SETEMBRO DE 2011

Dispõe sobre procedimentos relativos à contratação de serviços de publicidade governamental, de assessoria de comunicação e imprensa pelo Poder Executivo, e dá outras providências.

DECRETO ESTADUAL Nº 27.667, DE 12 DE SETEMBRO DE 2011

Dispõe sobre procedimentos relativos à contratação de serviços de publicidade governamental, de assessoria de comunicação e imprensa pelo Poder Executivo, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e V do art. 64 da Constituição do Estado, e Considerando a necessidade de definir e uniformizar procedimentos quanto à publicidade governamental e assessoria de comunicação e imprensa;

Considerando, ainda, a necessidade de otimizar os serviços de comunicação, visando à divulgação e democratização da informação no que se refere aos planos do Governo do Estado do Maranhão,

DECRETA

~~Art. 1º Ficam centralizadas, a partir da publicação deste Decreto, na Secretaria de Estado da Comunicação - SECOM, as contratações dos serviços de publicidade governamental e assessoria de comunicação e imprensa, que serão prestados para a divulgação das ações do Executivo, em obediência à política de comunicação do Governo do Estado do Maranhão, observadas as normas concernentes à licitação e aos princípios constitucionais pertinentes.~~

Art. 1º Ficam centralizados na Secretaria de Estado da Comunicação Social - SECOM a coordenação e o controle dos processos que visem à contratação de serviços de publicidade governamental e assessoria de comunicação e imprensa, que serão prestados para a divulgação das ações do Executivo, em obediência à política de comunicação do Governo do Estado do Maranhão, observadas as normas concernentes à licitação e aos princípios constitucionais pertinentes. (Redação dada pelo [DECRETO ESTADUAL Nº 28.422, DE 17 DE JULHO DE 2012](#).)

§ 1º Inclui-se no objeto de que trata o caput deste artigo a contratação dos serviços de publicação oficial junto à Imprensa Nacional.

§ 2º Caberá à SECOM a instauração e condução do processo licitatório para contratação dos serviços de publicidade governamental e assessoria de comunicação e imprensa, ressalvada a competência da Comissão Central Permanente de Licitação quanto à realização dos atos relativos à fase externa da licitação.

~~§ 3º No caso de serviços de publicidade governamental, custeados com recursos oriundos de convênios celebrados com órgãos ou entidades federais, o órgão ou~~

~~entidade estadual executor do convênio será interveniente no respectivo contrato.~~
(Revogado pelo [DECRETO ESTADUAL Nº 28.422, DE 17 DE JULHO DE 2012.](#))

§ 4º Os contratos de prestação de serviços de publicidade governamental e assessoria de comunicação e imprensa serão celebrados pelo órgão ou entidade estadual interessada, com interveniência da SECOM.(Acrescido pelo [DECRETO ESTADUAL Nº 28.422, DE 17 DE JULHO DE 2012.](#))

§ 5º As despesas referentes aos contratos de prestação de serviços de publicidade governamental e assessoria de comunicação e imprensa serão empenhadas à conta de dotações alocadas no orçamento do órgão ou entidade contratante.(Acrescido pelo [DECRETO ESTADUAL Nº 28.422, DE 17 DE JULHO DE 2012.](#))

~~**Art. 2º** Compete aos órgãos da Administração Direta, às autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista requerer à Secretaria de Estado da Comunicação Social a concepção de campanhas relativas à publicidade governamental bem como a contratação de serviços de assessoria de comunicação e imprensa para a divulgação de ações do Governo do Estado, dos planos, programas e projetos inerentes a sua área de atuação.~~

Art. 2º Compete aos órgãos da administração direta, às autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista requerer à SECOM a concepção de campanhas relativas à publicidade governamental, assim como a instauração de processos licitatórios para a contratação de serviços de publicidade governamental e de assessoria de comunicação e imprensa para a divulgação de ações do Governo do Estado, dos planos, programas e projetos inerentes à sua área de atuação.” (NR).(Redação dada pelo [DECRETO ESTADUAL Nº 28.422, DE 17 DE JULHO DE 2012.](#))

Art. 3º Respeitadas as normas legais em vigor, ficam classificadas as ações publicitárias da seguinte forma:

I - Publicidade Legal: a que se realiza em obediência à prescrição de leis, decretos, portarias, instruções, estatutos, regimentos ou regulamentos internos dos anunciantes governamentais;

II - Publicidade Mercadológica: a que se destina a lançar, modificar, reposicionar, ou promover ações e serviços de entidades e sociedades controladas pelo Estado, que atuem numa relação de concorrência no mercado;

III - Publicidade Institucional: a que tem como objetivo divulgar informações sobre atos, obras e programas dos órgãos e entidades governamentais, suas metas e resultados;

IV - Publicidade de Utilidade Pública: a que tem por objetivo informar, orientar, avisar, prevenir ou alertar a população ou segmento da população para adotar comportamentos que lhe tragam benefícios sociais reais, visando melhorar a sua qualidade de vida.

Art. 4º As campanhas institucionais relativas à propaganda, envolvendo filmes, vídeos, cartazes, folders e outras peças promocionais serão encaminhadas à SECOM para fins de análise e autorização.

Parágrafo único. Os textos das campanhas previstas no caput deste artigo deverão ser encaminhados à SECOM, com antecedência mínima de cinco dias da sua divulgação.

Art. 5º A publicação dos avisos de licitação, atas, balanços, comunicados e outros atos dos órgãos da Administração Estadual direta e indireta dar-se-á somente pela SECOM, à qual compete definir a estratégia de veiculação nos meios de comunicação.

Art. 6º O faturamento das despesas descritas nos arts. 4º e 5º deste Decreto será realizado à conta do contrato firmado com a agência de publicidade e propaganda, nos termos da [Lei Federal nº 12.322/2010](#).

§ 1º As faturas indicarão os dias de divulgação da matéria e serão acompanhadas do comprovante de veiculação e da primeira via da autorização emitida pela SECOM.

§ 2º Satisfeitas as exigências do § 1º, o processo será encaminhado para a emissão de parecer conclusivo e, em seguida, à SECOM para pagamento.

§ 3º Os serviços a que se refere o art. 1º, § 3º, deste Decreto, serão pagos pelo órgão ou entidade demandante dos serviços.

Art. 7º Responderão administrativa, civil e penalmente, na forma da lei, os agentes públicos responsáveis por atos praticados em desacordo com as disposições deste Decreto.

Art. 8º A Controladoria-Geral do Estado exercerá o controle da aplicação deste Decreto.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Fica revogado o [Decreto nº 24.072, de 14 de maio de 2008](#).

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 12 DE SETEMBRO DE 2011, 190º DA INDEPENDÊNCIA E 123º DA REPÚBLICA.

ROSEANA SARNEY

Governadora do Estado do Maranhão

LUIS FERNANDO MOURA DA SILVA

Secretário-Chefe da Casa Civil

SÉRGIO ANTONIO MESQUITA MACEDO

Secretário de Estado da Comunicação Social

doema de 12 de setembro de 2011